

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL  
Aviso nº 01/2016–CGMP, de 01 de fevereiro de 2016

Propõe, sempre que possível medida cautelar objetivando a alienação de bens apreendidos, em razão de crimes definidos na Lei de Drogas.

O Corregedor-Geral do Ministério Público, **Dr. PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, **RECOMENDA** aos Senhores Promotores de Justiça com atribuições na área criminal que atentem ao disposto no artigo 62, parágrafo 4º, da Lei nº 11.343/2006, no sentido de propor, sempre que possível, medida cautelar objetivando a alienação de bens apreendidos, em razão de crimes definidos na Lei de Drogas, evitando a deterioração dos mesmos e cujos recursos arrecadados são destinados a importantes e imprescindíveis políticas e programas de prevenção e repressão a tais delitos.

**Paulo Afonso Garrido de Paula**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.126, n.20, p.65, de 02 de fevereiro de 2016.

**Republicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.126, n.21, p.83, de 04 de fevereiro de 2016.

**Republicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 24, p.59, 06 de fevereiro de 2016.

